

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/CRP-18/SCPH

Orientações relativas à atuação da(o) psicóloga(o) hospitalar diante a pandemia causada pelo Coronavírus.

Considerando a [PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020](#) que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](#), que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o [Decreto 10.282/de 20 de março de 2020](#), que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando a [NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020](#), com Orientações para os serviços de saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a Assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), atualizada em 21/03/2020;

Considerando que a(o) psicóloga(o) é reconhecida(o) como profissional da saúde de nível superior, conforme [RES CNS nº 218, de 06 de março de 1997](#), tornando as publicações dos órgãos de saúde consequentemente também voltadas à nossa categoria profissional, implicando, portanto, o dever de manter-nos atualizadas(os) acerca das orientações oficiais voltadas às medidas de prevenção e controle do Coronavírus;

Considerando que, a partir da Resolução CFP nº 013/2007, define-se a especialidade de Psicologia Hospitalar, voltada para a atuação em instituições de saúde na prestação de serviços de nível secundário ou terciário da atenção à saúde, como hospitais gerais e especializados, clínicas de especialidades (nefrologia, oncologia, etc) e serviços de *home care*; circunscreve-se o público para o qual este documento se dirige;

Considerando as Recomendações aos Psicólogos Hospitalares frente à pandemia do COVID-19, pela Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar - SBPH, de 21 de março de 2020;

Considerando as [Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas\(os\) hospitalares nos serviços hospitalares do SUS](#), publicada em 2019 pelo Sistema Conselhos de Psicologia;

O Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso – 18ª Região, autarquia responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional de psicólogas e psicólogos do estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 5.766/71, que cria o Conselho Federal de Psicologia e dá outras providências, vem, por meio desta nota técnica, promover a orientação da categoria profissional acerca da atuação de psicólogas(os) hospitalares diante pandemia causada pelo Coronavírus.

Neste momento, diante a constante atualização de informações e conhecimento a respeito do vírus, do uso político de tais informações, e de seus desdobramentos na rotina dos sujeitos, podemos descrever a experiência social como de intensa ameaça e insegurança, associada à perda da experiência de continuidade: da rotina, dos hábitos, das ideias, do convívio, etc. - constância relativa para cada indivíduo, porém necessária para a manutenção da saúde. Tais perdas subjetivas se somam, para muitos, à perdas concretas e à intensificação das exigências diárias (como para os trabalhadores informais, comerciantes, profissionais de saúde, etc).

Este quadro não difere do que já encontramos diariamente em nossa prática, perante sujeitos acometidos pelo adoecimento e submetidos à tratamentos médicos invasivos e afastados de suas referências (ambientais, familiares, laborais, sociais, etc.) - o que na Psicologia hospitalar definimos por uma vivência de crise; porém, implica-nos a um fazer psicológico diante outra dimensão e configuração desta problemática, que possivelmente levaremos mais tempo para compreender e colher seus efeitos, do que a duração do estado de pandemia.

Conforme o Código de Ética Profissional (CEP), o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. Assim, a atuação da(o) psicóloga(o) hospitalar no contexto de pandemia é imprescindível para

a promoção, proteção e recuperação da saúde dos sujeitos afetados direta ou indiretamente pelo coronavírus, seja através da suspeita/confirmação diagnóstica, seja através das medidas coletivas de prevenção e isolamento.

Para tanto, devemos inicialmente reconhecer os efeitos deste contexto sobre nós, de forma a buscar informação em fontes confiáveis e suporte adequado para as nossas necessidades profissionais - supervisão, estudo, apoio emocional, discussão entre pares, etc - visando a atuação responsável, competente e ética, assumindo responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejamos capacitados pessoal, teórica e tecnicamente (Art 1º/b).

Para que a(o) profissional corresponda às competências e possibilidades da atuação da Psicologia em serviços hospitalares, considerando o aporte que vem se consolidando no Brasil diante a vivência inédita de uma pandemia, orientamos diante estado de excepcionalidade acerca dos limites e possibilidades para o exercício em tais serviços:

- A(o) psicóloga(o) deverá, conforme o Código de ética profissional, prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência sem visar benefício pessoal (Art 1º/d,CEP), sendo vedado ao profissional desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- No contexto de isolamento e de suspensão/restrição de visitas e acompanhamento nas unidades hospitalares, cabe ao psicólogo buscar alternativas, junto ao serviço onde atua e suas normativas institucionais, que viabilizem o contato entre paciente e aqueles com quem este mantém vínculo (familiares ou não), bem como atuar junto às famílias de pacientes internados, sendo possível o uso de tecnologias (TICs) pelo profissional e devendo para isto estar a(o) psicóloga(o) cadastrado na Plataforma E-psi (<https://e-psi.cfp.org.br/>) conforme Resolução do CRP-18 nº 002/2019 (<https://transparencia.cfp.org.br/crp18/legislacao/resolucao-002-2019/>) ;
- Na utilização de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para atuação da(o) psicóloga(o) hospitalar, deverão ser respeitados os direitos dos usuários (Art 1º/e,CEP), principalmente acerca do sigilo das informações, além de

- fornecer a quem de direito informações sobre o trabalho e seus objetivos (Art 1º/f, CEP). Sendo assim, nas denominadas “visitas virtuais” entre pacientes e familiares, mediadas pela(o) psicóloga(o) com uso da imagem de pessoas, deverá se obter autorização de todos os participantes para sua realização;
- A atuação psicológica voltada aos profissionais da equipe hospitalar (equipe assistencial, segurança, portaria, recepção, gestão, etc) poderá basear-se em propostas de trabalho individuais e/ou coletivas, devendo para isso utilizar conhecimentos e técnicas conhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (Art 1º/c, CEP). Ainda, a(o) psicóloga(o) deverá informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário (Art 1º/g, CEP), considerando as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais (Princ.VII do CEP).
 - A escuta da equipe poderá ser viabilizada por meios de tecnologia (TICs) ou presencialmente, conforme orientações de precaução, visando acolhimento e atenuação do estado de tensão e manifestações de sofrimento presentes na equipe, de forma a favorecer estratégias de cuidado de si e do outro.
 - As(os) profissionais psicólogas(os) devem estimular a reflexão, junto aos pacientes, familiares e equipe, quanto ao uso da tecnologia para comunicação e informação, seus benefícios, limites e cuidados necessários ao seu uso. Ainda que exista um recurso (uso de aparelhos) que demarca um distanciamento físico necessário e uma possível perda neste novo modo de se relacionar, tal perda pode e deve ser trabalhada a fim de ressignificar as formas de presença no cenário de pandemia, favorecendo a criação e a manutenção de vínculos de apoio.
 - O registro documental do trabalho da(o) psicóloga(o), em papel ou informatizado, é obrigatório conforme Resolução CFP nº 001/2009. Assim, nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, como prontuários hospitalares, devem ser registradas apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho (Art 12, CEP); e na atuação voltada à equipe multiprofissional, para atendimento individual e em grupo, a(o) psicóloga(o) deverá manter registro documental, de caráter sigiloso

e de acesso exclusivo à(o) psicóloga(o) e ao usuário do serviço prestado, garantindo sua guarda pelo período mínimo de 05 anos.

- Em relação à gestão do serviço de Psicologia, visando o cuidado em saúde mental da equipe de psicólogas(os), quando possível, sugere-se que a assistência à pacientes suspeitos/confirmados, à situações de emergência/urgência, bem como diante óbitos e luto no contexto da pandemia não seja atribuição de um único profissional, mas compartilhada entre a equipe, conforme limites e competências individuais e grupais, e apoiada no princípio de horizontalidade no cuidado hospitalar, baseado no vínculo entre profissional e usuário;
- A(o) psicóloga(o) deverá fornecer informações a fim de orientar e incentivar a população e usuários dos serviços a adotar as medidas protetivas segundo as orientações dos órgãos governamentais e de saúde, bem como informar meios de acesso aos serviços de saúde e de apoio, de forma adaptada às condições do usuário/público (presencialmente, virtualmente e/ou via meios de comunicação), contribuindo para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão (Princ. V, CEP) ;
- A comunicação a respeito de condições clínicas, tratamento, evolução da doença e notícia de óbito é direito dos familiares, porém não deve ser realizada pela(o) psicóloga(o), e sim por profissional médico que possui a formação para elucidar eventos clínicos, causa de morte, e todas as questões decorrentes que possam surgir; assim a(o) psicóloga(o) deverá facilitar aos usuários o direito à informação e encaminhar aos profissionais habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação (Art. 6º, CEP), podendo atuar junto da equipe antes, durante e/ou após estas comunicações, a fim de possibilitar acolhimento, escuta especializada, mediação da comunicação, suporte psicológico e manejo da situação;
- Na situação de reconhecimento do corpo pelo familiar, caso este deseje, após óbito por Covid-19 suspeita ou confirmada, a equipe deve evitar que haja contato físico com o corpo, mantendo a distância segura e/ou utilizando as medidas de proteção indicadas; a(o) psicóloga(o) deve reconhecer fatores preditores de luto complicado e intervir de forma terapêutica, viabilizando junto

ao serviço e familiares do paciente, estratégias que facilitem o processo de luto e simbolização da perda no contexto inédito de restrição ao contato com o falecido, favorecendo rituais de despedida, a partilha social e o reconhecimento de afetos diante da perda, encaminhando os casos necessários para serviços especializados e de apoio ao luto;

- A(o) psicóloga(o) deve atentar para a necessária formação teórico-técnica e ética para o trabalho junto à populações específicas, como crianças, idosos, pessoas em situação de rua e vulnerabilização social, população negra, indígena, quilombola, LGBT, pessoas com deficiências físicas, mentais, sensoriais e no desenvolvimento, etc., considerando o atual momento de pandemia e as necessidades específicas de cada grupo e sujeito singular, apoiando-se na escuta especializada e na literatura técnico-científica;
 - A(o) psicóloga(o) deve atuar em interlocução com os serviços, atentando para suas competências profissionais a fim de colaborar dentro de sua área de competência, mobilizando gestores e demais empregadores, bem como os profissionais, a considerarem às questões subjetivas na construção de seus fluxos, protocolos, planos de ação, etc. considerando a atualização constante de saberes sobre o corpo orgânico, e contribuindo na construção de saber na perspectiva biopsicossocial.

Além das orientações acerca do exercício profissional atento ao compromisso ético e social da Psicologia, é necessário orientar para os cuidados com a segurança do trabalhador e do paciente. A preservação da segurança no trabalho, através do fornecimento, orientações e treinamento do uso de EPI's deve ser condição primária para o atendimento aos casos suspeitos e confirmados, conforme preconizado pela ANVISA. A(o) psicóloga(o) deve buscar conhecer como e quando usar os EPI's indicados em cada situação, junto às medidas básicas de higiene, sendo:

- Lavagem da mãos com sabão e técnica adequada, ou uso de álcool 70, antes de depois de cada atendimento e a cada troca de ambiente;
- Ausência de todo tipo de adorno (pulseira, anéis, brincos, relógios, etc);
- Evitar levar as mãos no rosto;



- Não compartilhar objetos como caneta, talheres, copos, e realizar a limpeza constante de objetos compartilhados, como teclados, mouses, mesas e cadeiras;
- Não realizar contato com objetos e superfícies de uso do paciente/familiares, como leito, cadeiras, escadas de leito, suporte de medicação, armários, bandejas, etc.
- Evitar a manipulação de prontuário físico, e realizar higiene das mãos com sabão/álcool após o contato.

O CRP-18 reforça seu compromisso com a população e com a valorização profissional no âmbito hospitalar, e segue atuando na defesa dos parâmetros éticos da profissão de forma remota. Por meio da Subcomissão de Psicologia Hospitalar, convida à(os) profissionais da área a participarem das atividades do CRP. Para contato, utilizar o email psicologiahospitalar@crpmt.org.br

Cuiabá/MT, 15 abril de 2020.

Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo

Conselheiro Presidente

Pâmela Cristina da Rocha

Coordenadora da Subcomissão de Psicologia Hospitalar